

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000517/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/03/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008532/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.003514/2017-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/03/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, CNPJ n. 87.136.883/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de fevereiro de 2017 a 07 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PROMOÇÕES**

A Fundação, no mês de março de 2017, implantará em folha de pagamento e nos registros funcionais de seus empregados, as promoções funcionais decorrentes das avaliações de mérito, relativas ao período de avaliação de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, e das avaliações de antiguidade, relativas ao período de avaliação encerrado em 30 de junho de 2015 (Processo administrativo nº 000524-24.54/15-2), com vigência a partir de 01 de julho de 2015, respeitadas as limitações da matriz salarial e demais disposições do Plano de Empregos, Funções e Salários vigente na entidade.

**Parágrafo primeiro.** As diferenças salariais decorrentes das promoções concedidas e não efetivadas ainda, retroativas a data de vigência constante do “caput” dessa cláusula, serão calculadas a valores históricos e pagas diretamente na folha salarial aos empregados

beneficiados, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento realizado na folha de pagamento normal correspondente ao mês de março de 2017.

**Parágrafo segundo.** As diferenças salariais, previstas no parágrafo anterior desta cláusula, dos empregados que já promoveram ações judiciais individuais pleiteando direitos decorrentes das avaliações e promoções dos referidos períodos, serão satisfeitas quando da homologação judicial da transação nos autos dos respectivos processos, e consequente declaração da extinção do processo com julgamento do mérito.

**Parágrafo terceiro.** As diferenças salariais dos empregados já desligados serão satisfeitas diretamente pela Fundação, mediante rescisão complementar, através de sua tesouraria, com aqueles que concordarem em aderir ao presente Acordo e que não promoveram ações judiciais pleiteando direitos decorrentes das avaliações e promoções dos referidos períodos. E para os empregados já desligados que promoveram ações judiciais serão satisfeitas quando da homologação judicial da transação nos autos dos respectivos processos, e consequente declaração da extinção do processo com julgamento do mérito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO**

A Fundação compromete-se, imediatamente após o início da vigência deste instrumento, a regularizar os processos de promoções previstos no Plano de Empregos, Funções e Salários vigente, nas condições que seguem:

a) concluir até 31 de julho de 2017 o processo de promoções funcionais decorrentes das avaliações de mérito, relativas ao período de avaliação de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, e das avaliações de antiguidade, relativas ao período de avaliação encerrado em 30 de junho de 2016, com vigência a partir de 01 de julho de 2016, e proceder à implantação em folha de pagamento, bem como ao pagamento dos valores retroativos, calculados a valores históricos, em até 30 dias contados da data de publicação da listagem dos empregados promovidos;

b) retomar as avaliações regulares relativas aos períodos vincendos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCUMPRIMENTO**

Na eventualidade de descumprimento do ora ajustado por parte da Fundação, desde já fica autorizado o SINDICATO a ajuizar a competente ação de cumprimento, perante a justiça trabalhista, na qualidade de substituto processual dos trabalhadores beneficiados pelo presente Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO GERAL**

Com a inclusão em folha de pagamento dos novos salários decorrentes das promoções funcionais e com o pagamento dos valores retroativos à data de vigência ora ajustadas, os empregados abrangidos dão plena e geral quitação das avaliações e promoções relativas aos períodos em questão, ressalvados os direitos dos empregados que já promoveram ações judiciais que pleiteiem direitos decorrentes das avaliações e promoções dos referidos períodos, os quais deverão aderir expressamente ao presente Acordo e serão satisfeitas quando da homologação judicial da transação nos autos dos respectivos processos e consequente declaração da extinção do processo com julgamento do mérito.

**JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**

**JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA**  
Presidente  
**FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.